

NÚMERO DE ORDEM

N. 152/48

PODER



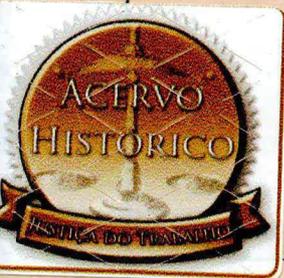
JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



4 02
CAIXA N.
CX. 4 02
MINISTÉRIO DO ARQUIVO

ASSUNTO: Salários e Av. prévio

INTERESSADO Ubirajára Ribeiro

ANEXOS Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Secção de Goiás,

Carteira n. 273

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Ubirajara Ribeiro, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado nesta capital, à rua 73, n.º 4, via de seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem propor a presente reclamatória contra o Estado de Goiás, na forma seguinte:-

1 - Foi admitido pelo reclamado a 17 de junho de 1947, para exercer as funções de auxiliar de mecânico, fazendo-o na Garage do Estado.

2º - Sem haver dado motivo, foi "cortado" a 12 de janeiro de 1948, ficando o reclamado a dever-lhe os salários de novembro e dezembro, no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

3 - Isto pôsto, requer seja o reclamado compelido a pagar-lhe os salários e mais CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a título de aviso prévio, na conformidade do art. 407, n.º III, da CLT, perfazendo o total de CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

4 - Pedê-se a citação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 27 de novembro de 1948

P.p. José Hermano Sobrinho



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Dezembro
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 2 de Dezembro de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, com os poderes da cláusula "ad-juditia", para propor ação reclamatória na Justiça do Trabalho contra o Estado de Goiás, podendo transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiania, 26 de novembro de 1948
Ubirajara Ribeiro



RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra
de _____

Dou fé.

Em tes.º [assinatura] de verdade.

Goiania, 27 de novembro 1948

Nazareno Ferrandini
1.º TABELIÃO Sub



Cartorio do 1º Ofício
João Teixeira Alvares Neto
Serventurio vitalicio
Nazareno Ferrandini
SUBSTITUTO
Goiania — Goiaz

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Ubirajára Ribeiro, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Estado de Goiás (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 67,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 750,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Luiz Felipe Vieira de Azevedo
Presidente

J. U. de Magalhães
Secretário



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, me dirigi à rua 73, n. 4 Nesta, e sendo aí, notifiquei o Reclamante Ubirajara Ribeiro, a vir pagar as custas do processo n. 152/48, no qual é reclamante e reclamado Estado de Goiás;

Certifico ainda, que o Reclamante é pessoa pobre e que percebe menos do dobro do Salário mínimo, razão pela qual não poderá fazer aludido pagamento sem prejuízo de seu próprio sustento.

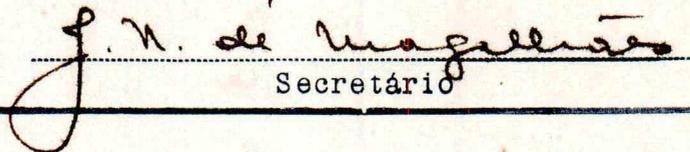
Goiânia, 2 de Março de 1949.


OFICIAL DE DILIGENCIAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 7 de março de 1949


Secretário

À vista da segunda parte da certidão supra dispensei o reclamante do pagamento das custas. 7-III-49

